



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CONTRATO Nº 097/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, portadora do R.G. sob nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **ÁGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 05.704.686/0001-15, com sede na Avenida 07 de setembro, nº 200 A, Bairro São Cristóvão, CEP: 99.950-000 na cidade de Tapejara RS, neste ato representada pelo Sr. Danúbio Damin, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 685.305.010-04, RG nº 5052653192, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, de acordo a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8666/93 e alterações, referente ao **DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2020 e seus anexos**, proveniente da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, consoante solicitação nº 2714/2020, protocolado sob o nº 4535/2020 e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a perfuração de dois **Poços Artesianos, sendo 1 (um) na localidade de Passo de Clara e o outro na localidade de Cerro Baltazar** no Município de São Pedro do Sul – RS, para atender as famílias destas localidades que não possuem acesso à água potável.

1.2. Compõem o objeto contratado, os serviços de perfuração, instalação de equipamentos para bombeamento, teste final de vazão, análise físico, química e bacteriológica de 2 (dois) poços artesianos para as Comunidades Rurais a cima incluindo o Licenciamento Ambiental, conforme estabelecido no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2020 e seus anexos**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente Contrato é o abaixo informado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	2,00	Un	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO 6" incluindo: licenciamento ambiental para perfuração, transporte de equipamentos,	24.980,00	49.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodozul.org

			reabertura em 10", revestimento geomecânico em 6", perfuração em 6 1/8", tubo revestimento geomecânico 4" standart, pré-filtro granulometria 1,5 a 3mm, laje de proteção para vedação sanitária e tampa do poço.		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$49.960,00 (quarenta e nove mil e novecentos e sessenta reais)					

2.1.1. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.

2.2. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto contratado, desde que tenha sido atestada a conformidade do mesmo com as exigências contratuais, através do Fiscal do Contrato.

2.2.1 Após a fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá enviar a Nota Fiscal Eletrônica -NF-E para o endereço eletrônico: sec-agricultura@saopedrodozul.org que, por sua vez será encaminhado ao fiscal designado para o acompanhamento do instrumento contratual.

2.3. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 51010-6; Agência 0876-01; Banco do BRASIL**.

2.4. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

2.5. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, mensalmente, após a entrega de todos os itens do referido trabalho deste contrato com a devida conferência e aceite pelo **CONTRATANTE**.

2.6. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo serviço entregue ou implicará em sua aceitação.

2.7. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados no período, com a identificação desse contrato e do número do empenho e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

b) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de Certidões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante apresentação de Certidões;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de quitação da folha de pagamento.

f) GFIP da empresa do mês anterior à emissão da Nota Fiscal.

II - Após a avaliação dos serviços prestados ou aceite dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por parte do responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

2.8. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de encargos de mora.

2.9. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

2.10. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

2.11. O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O Contrato terá vigência de 3 (três) meses, a partir de emissão da ordem do início do serviço, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A execução dos serviços deverá iniciar a contar da emissão da Ordem de Serviço, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

4.2. A licitante contratada deverá fornecer todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

4.3. A licitante contratada, quando da execução do contrato, **deverá manter um Profissional Técnico que acompanhe os trabalhos na obra, sendo este, o responsável que receberá o fiscal de obras do município, para dirimir todas as dúvidas necessárias para o bom andamento dos serviços contratados.**

4.4. A licitante contratada deverá proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais, acidentes com máquinas e equipamentos, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos;

4.5. Após a execução da obra deverá ser feito uma limpeza no local, de acordo com as normas do meio ambiente, ou seja, que os restos de materiais sejam encaminhados ao descarte correto.

4.6. Licença ambiental para perfuração contempla a etapa de cadastro de uso da água (regularização provisória conforme resolução do DRH 353).

4.7. Na análise de água deverá ser incluída o elemento arsênio, tendo em vista o histórico deste contaminante em poço da localidade de passo de clara.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários para fazerem frente as despesas do presente Contrato correrão a contas das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Unidade: 01 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Centro de Custo: 2081 – Manutenção do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Elemento: 30.90.39.16 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

Cód. Despesa: 805 Recurso: 1 – Recurso Livre.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.

6.2. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

6.3. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodo.sul.org

6.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato.

6.6. Supervisionar os serviços atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

6.7. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o objeto do presente **CONTRATO**, executando os serviços em conformidade com as especificações constantes da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2020**.

7.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

7.3. Assumir responsabilidade integral pela adequada pela realização dos serviços, bem como quaisquer danos causados a terceiros, vindo a responder administrativa, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos

7.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta Ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

7.5. A **CONTRATADA**, além da disponibilização de mão-de-obra, produtos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes na Minuta de Termo de Contrato, obriga-se a:

7.5.1. QUANTO à MÃO DE OBRA ALOCADA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

a). Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

b). **Alocar** os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à tais como: uso correto de EPIs, comportamento e disciplina compatível, seguindo as normas e deveres, inerentes as rotinas de trabalho a serem executadas;

c) Garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade requerida, ministrar treinamentos necessários, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos saneantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodo.sul.org

d) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

e) Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;

f) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas do **CONTRATANTE**;

g) Exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados;

h) Manter a disciplina entre os seus funcionários;

i) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**;

j) Atender de imediato às solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantir a defesa prévia aplicar as sanções previstas nas Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.1. ADVERTÊNCIA

8.1.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada:

a) Pelo descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

8.2. MULTA

8.2.1. O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual.

8.3. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

8.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

8.5. SUSPENSÃO

8.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

a) Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **CONTRATADA** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido.

c) Por 2 (dois) anos quando a **CONTRATADA**:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar ao **CONTRATANTE** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodo.sul.org

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

8.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

8.6.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

8.6.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

8.7. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser garantidos na forma da lei, ficando a **CONTRATADA** responsável pelos encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

10.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade em executar o fornecimento do estabelecido neste Termo.

10.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de agricultura ou servidor por ele designado.

10.3. À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

a) Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

b) Rejeitar todo e qualquer serviço executado em desacordo com o especificado no edital e na proposta, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

c) Impugnar todo e qualquer serviço em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;

d) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

e) Solicitar aos supervisores/ encarregados da **CONTRATADA** o reparo/ correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

f) Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;

g) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades;

h) Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;

10.4. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

11.1.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2. A rescisão no Contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

11.1.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodozul.org

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2. O presente Contrato assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

12.3. O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos no Arts. 77 e 78 da Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

São Pedro do Sul, 28 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Ziania Maria Bolzan
CONTRATANTE

ÁGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Carlos A. T. de Bail
CPF: 459.222.250-49

Marilaine Gaier
CPF: 008.569.530-08

Visto da Procuradoria Jurídica: